



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

Praça Três Poderes - Fone: 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N° 03/76

SÚMULA: Dispõe sobre a remuneração dos Senhores Vereadores para a próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, / Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou/ e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na legislatura a ter início em 1º de fevereiro de 1.977 é fixada em Cr\$ 2.880,00 (dois mil e sei centos e oitenta cruzeiros) mensais, sendo Cr\$ 1.440,00 / (mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a parte fixa e / Cr\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) a parte variável, nos termos da Lei Complementar Federal n° 25/ de 02/07/75.

Artigo 2º - A parte variável de que trata o artigo 1º, será paga a razão de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por sessão ordinária a que efetivamente o Vereador comparecer e / participar das votações, e até o máximo de quatro sessões.

Artigo 3º - Se ocorrer o aumento dos subsídios dos Senhores Deputados/ Estaduais, durante a próxima legislatura, será aumentada a remuneração dos Senhores Vereadores na mesma proporção.

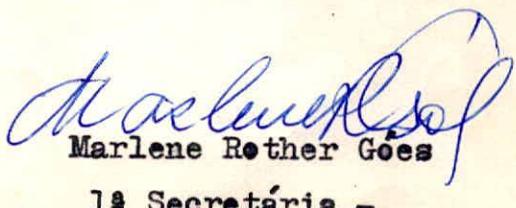
Artigo 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por / conta das dotações orçamentárias anuais específicas com as suplementações necessárias, caso se tornem insuficientes.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor ~~na~~ a partir de dia 1º de fevereiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 6 de outubro de 1.976.


Celestino Alves de Souza

- Presidente -


Marlene Rother Góes
1ª Secretaria -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/76

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Senhores Vereadores para a próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, / Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou/ e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na legislatura a ter início/ em 1º de fevereiro de 1.977 é fixada em Cr\$ 2.880,00 (/ dois mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) mensais, sendo Cr\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta cruzeiros)/ a parte fixa e Cr\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta / cruzeiros) a parte variável, nos termos da Lei Complementar Federal nº 25 de 02/07/75.

Artigo 2º - A parte variável de que trata o artigo 1º, será paga a razão de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por sessão ordinária a que efetivamente o Vereador comparecer e participar das votações, e até o máximo de quatro sessões.

Artigo 3º - Se ocorrer aumento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, durante a próxima legislatura, será aumentada a remuneração dos Senhores Vereadores na mesma proporção.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta Resolução correrão / por conta das dotações orçamentárias anuais específicas com as suplementações necessárias, caso se tornem insuficientes.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de / fevereiro de 1.977, revogadas/ as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 1.976.

1-2-3

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 29/09/76



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

Praca Três Poderes, Fone: 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Alquaraf
1a

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/76

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Senhores Vereadores para a próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, / Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou/ e ele promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na legislatura a ter início/ em 1º de fevereiro de 1.977 é fixada em Cr\$ 2.880,00 (/ dois mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) mensais, sendo Cr\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta cruzeiros)/ a parte fixa e Cr\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta / cruzeiros) a parte variável, nos termos da Lei Complementar Federal nº 25 de 02/07/75.

Artigo 2º - A parte variável de que trata o artigo 1º, será paga a razão de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) por sessão ordinária a que efetivamente o Vereador comparecer e participar das votações, e até o máximo de quatro sessões.

Artigo 3º - Se ocorrer aumento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais, durante a próxima legislatura, será aumentada a remuneração dos Senhores Vereadores na mesma proporção.

Artigo 4º - As despesas para a execução desta Resolução correrão / por conta das dotações orçamentárias anuais específicas com as suplementações necessárias, caso se tornem insuficientes.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 5/10/76

Atas nº

Alquaraf

2º CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Sala das Sessões, aos 29 de setembro de 1.976.

Em 6/10/76

Atas nº

Alquaraf
3º

Alfredo Rodriguez
White

Boschito donato de García

Mas leve Alsof

José Señor Gould

Offizier

Alvaro

PUBLICADO NO JORNAL PANORAMA

EM:- 04 de maio de 1.976 - 1º CADERNO.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LONDRINA**

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N° 01/76

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 147/76, de 24 de março de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A

ART. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Londrina, perceberão a seguinte remuneração, a partir de 1º de março de 1976:

a) Parte Fixa de CRS 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros);

b) Parte Variável de CRS 2.299,95 (dois mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente às sessões ordinárias realizadas durante o mês, não podendo ser paga mais de uma por dia.

c) Por sessão extraordinária que comparecer, o Vereador receberá o valor de CRS 76,60 (setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) podendo serem pagas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 1º - As partes fixa e variável, bem como as sessões extraordinárias serão pagas mensalmente.

§ 2º - O Vereador que não comparecer à sessão ou, comparecendo não participar da votação de toda a matéria constante da Ordem do Dia, não poderá receber a remuneração respectiva, com base na alínea B e C deste artigo, salvo os casos expressos em Lei.

ART. 2º - Os valores da remuneração fixada no artigo anterior, serão reajustados sempre que forem os dos membros da Assembléia Legislativa do Estado, na conformidade do que preceitua a Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975, e demais legislação aplicável à matéria, através de Decreto da Mesa Executiva da Câmara Municipal, dentro dos limites permitidos em Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de abril de 1976

CLÁUDIO DE ALMEIDA E SILVA

Presidente

SYLVIO BERALDO

Secretário